



PREFEITURA DE  
**FIGUEIRÓPOLIS**  
Trabalhando pelo Povo!

ADM.: 2021 - 2024

LEI Nº 330/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 12 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, ATRAVÉS DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES VITORINO TELES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Figueirópolis-TO, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 08 (oito) unidades habitacionais populares Vitorino Teles de Souza endereço Rodovia-TO 484, construídas neste Município.

**Art. 2º-** Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, por meio de ficha de inscrição por ela fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º- Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

I - Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 2º- A Secretaria de Assistência Social do Município de Figueirópolis, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistente Social do Centro de Referência Assistência Social (CRAS), cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§ 3º- A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pela Secretária de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.

Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueirópolis@yaroo.com.br

**Art. 3º**- Os interessados em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar também as seguintes condições:

**I** - Renda familiar bruta de até (um) salário mínimo e meio mensais;

**II** - Não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

**Art. 4º**- A cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação sócio econômica, a ser realizada pelos órgãos competentes a Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º**- A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

**I**- Mulher chefe de família com situação em estado de Vulnerabilidade e Insuficiência.

**II** - Requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, portadores deficiência física de alta gravidade ou idosos;

**III** - Família morando em área de risco ou insalubre;

**IV** - Locatário de habitação residencial;

**V** - Família residente em casa cedida por terceiros;

**§ 2º**- O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial.

**§ 3º**- No ato da concessão do uso das casas populares, deverá ser lavrado termo de cessão de uso, devendo a escritura definitiva ser outorgada no prazo máximo em 18 (dezoito) anos a contar da lavratura do referido termo.

**§ 4º**- Ao requerente contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, a contar da data do termo de cessão de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de cessão de uso e posterior doação.

**Art.5º**- As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de Processos Administrativos devidamente elaborados pelo Departamento do Centro de Referência

Assistência Social (CRAS), os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS, AOS 12 (DOZE) DIAS DE JUNHO DE 2023.**



**JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Secretaria de Administração e Planejamento nos  
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que  
Lei n.º 330/2023 de 12/06/2023  
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO, 12/06/2023

*Maykon Campos Ribeiro*  
Secretário Administrativo e  
Planejamento  
Decreto n.º 076/2023